



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei Nº 84/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE

CONVÊNIO COM A COORDENADORIA ESTADUAL DE

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEDEC,

RELATIVO AO PROGRAMA PREVENTIVO DE RETIRADA

DE MORADORES DE ÁREA DE RISCO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 23/98.

IBIÚNA, 11 DE MAIO DE 1998.

LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AOS EDIS.
AS COMISSÕES. 29/05/98.

SENHOR PRESIDENTE:

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

- O presente Projeto de Lei sob o nº 23/98, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo - CEDEC, visando a construção de moradias, com o propósito de retirar famílias consideradas de baixa renda, de área de risco, através do Programa Preventivo de Retirada de Moradores de Área de Risco - PREMAR.

Após a assinatura do convênio, a Prefeitura poderá firmar termos de compromissos necessários à execução do programa, assumindo as responsabilidades decorrentes, inclusive financeiras e juntando a documentação pertinente, bem como receber o quanto devido pelo ajuste e atender no que lhe for solicitado.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 84/98
Recebido em 28 de 05 de 19 98
Prazo vence em de de 19
Recebido por

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO..
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido 28/05/1998





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

84/98

FL 03

PROJETO DE LEI Nº 23/98.

Ibiúna, 11 maio de 1998.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 16 de 06 de 1998

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre autorização para fins de convênio com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo - CEDEC, RELATIVO ao Programa Preventivo de Retirada de Moradores de Área de Risco."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito do Município, firmar Convênio com a Coordenadora Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo - CEDEC, visando a construção de moradias, com o propósito de retirar famílias consideradas de baixa renda, de área de risco, através do Programa Preventivo de Retirada de Moradores de Área de Risco - PREMAR.

ARTIGO 2º.- Para fins de formalização do Convênio o Poder Executivo, através do Prefeito do Município, poderá firmar os termos e compromissos necessários, assumindo as responsabilidades decorrentes, inclusive financeiras e ofertando a documentação pertinente; poderá, outrossim, receber o quanto devido pelo ajuste e ofertar aquilo que lhe for solicitado.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

FL 04

GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL - 000/000/00

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e a Prefeitura Municipal de, objetivando a execução de obras preventivas e de recuperação de defesa civil.

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, **Coronel PM OLAVO SANT'ANNA FILHO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.548, de 13 de janeiro de 1997, doravante designada **COORDENADORIA** e, de outro lado, o Município de XXXX, representado neste ato por seu Prefeito(a), Senhor(a) XXXX, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº XXXX de 00 de de , doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos destinados a construção de conforme orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo CMIL Nº 000/000/00.

Parágrafo único - O objeto do presente convênio só poderá ser alterado, através de termo aditivo, se ocorrerem motivos de força maior ou de caso fortuito, que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
A COORDENADORIA obriga-se:

1 - a transferir à PREFEITURA os recursos financeiros estipulados na cláusula quarta, de acordo com o cronograma de desembolso próprio, respeitadas as determinações contidas no § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994;

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto a agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situada no Município; e

III - acompanhar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA obriga-se a:

I - providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

a) relatório contendo antecedentes, históricos e detalhes da ocorrência, bem como as providências já adotadas e as prioridades de atendimento;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por órgãos técnicos que possam embasar a constatação da anormalidade;

d) orçamento detalhado da obra e/ou atividade a ser desenvolvida especificando, minuciosamente, as necessidades, bem como, o memorial descritivo dando uma visão global do problema e a solução técnica adequada;

e) projeto básico da obra contendo planta, cortes e detalhes devidamente cotados;

f) cronograma físico-financeiro que subsidiará a montagem do plano de licitação e gestão da obra;

g) planta planimétrica ou mapa rodoviário do município, localizando a área atingida e identificando os pontos para os quais está solicitando recursos;

h) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e/ou recuperativos;

i) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato, especificando apenas o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;

j) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

l) cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, atualizada;

m) apresentar atestado de não impedimento de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado;

n) comprovar a existência da devida contra-partida mencionada na cláusula quarta;

o) comprovação de que o Município aplicou 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

p) cópia da Lei Orgânica do Município;

q) Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;

r) declaração de exercício do cargo do Prefeito;

s) declaração de que a Prefeitura Municipal não pediu recursos financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;

II - permitir à Coordenadoria o acesso ao local de execução da obra, bem como, à documentação que lhe for pertinente;

III - aplicar os recursos repassados pela Coordenadoria exclusivamente no objeto deste convênio;

IV - observar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra e, na impossibilidade de cumpri-lo, por motivo de força maior, justificar e solicitar prorrogação em tempo hábil;

V - colocar placas, a partir do início da realização da obra, conforme orientação da Coordenadoria;

VI - encaminhar à Coordenadoria, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste convênio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na cláusula sexta;

VII - restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, através de guia própria, nos casos de:

a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;

b) inexecução do objeto deste convênio, salvo na hipótese do parágrafo único da cláusula primeira; e

c) não apresentação da prestação de contas, quando exigida;

VIII - comprovar a existência de contrapartida, que não poderá ser inferior a 30 % (trinta por cento) do valor deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

I - o valor do presente convênio é de R\$ (), e a cargo da Coordenadoria a importância de R\$ (), e assegurada a contrapartida da Prefeitura de R\$ ();

II - a liberação do recurso, por parte da Coordenadoria, seguirá cronograma próprio;

III - é vedada a utilização dos recursos repassados para:

a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal; e

c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência;

IV - a contrapartida referida no inciso I desta cláusula, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do presente convênio poderá constituir-se em moeda, em recursos humanos ou quaisquer outros, desde que possa ser mensurado economicamente, devendo, contudo, haver um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros desembolsados pela própria Prefeitura;

V - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a Prefeitura aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

I - A Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste ajuste deverá encaminhar relatório da prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório físico-financeiro da execução do objeto;

b) cópia do termo do convênio;

c) demonstrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas;

d) relação de pagamentos;

e) conciliação bancária;

f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando cabível; e

g) cópias do ato de adjudicação das licitações realizadas e dos atos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, devidamente ratificados pela autoridade superior.

§ 1º - Quando a vigência do convênio ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte àquele em que houver sido celebrado, será apresentada prestação de contas parcial.

§ 2º - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do conveniente executores e dele constará o número do convênio.

§ 3º - A prestação de contas será examinada pela Coordenadoria, que poderá solicitar auxílios de órgão técnico de outra Secretaria de Estado, cuja competência e atribuição esteja afeta ao objeto do convênio.

§ 4º - Comprovada a existência de irregularidades ou não apresentada a prestação de contas, a Coordenadoria notificará a Prefeitura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, sob pena de ser comunicado, o Tribunal de Contas.

§ 5º - Os documentos relativos a receita e as despesas da prestação de contas, após serem analisados e aprovados ficarão arquivados na Coordenadoria, à disposição do Tribunal de Contas.

§ 6º - Nas hipóteses de não utilização dos recursos repassados ou de utilização parcial, no prazo de vigência deste convênio, a Prefeitura deverá solicitar a sua prorrogação, cabendo à Coordenadoria fixar, se for o caso, novo prazo.

CLÁUSULA SEXTA

Da Publicação

I - A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado" no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participantes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; e
- d) prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Fl. 09

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1998.

OLAVO SANT'ANNA FILHO
CEL PM COORD. ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CLODOMIR RAMOS MARCONDES - TEN CEL PM - COORD EST ADJ DEFESA CIVIL
2. _____
ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS - TEN CEL PM - DIR ADMINISTRATIVO

tc000 00.doc



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 84/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de maio passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 1998.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 03 de junho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 11

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N º 84/98

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS e
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL .

o Chefe do Executivo Municipal protocolou na Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, no dia 28 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado que "Dispõe sobre a autorização para fins de convênio com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo - CEDEC, Relativo ao Programa Preventivo de Retirada de Moradores de Área de Risco".

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara parecer pela tramitação regimental da propositura, já que nada impede sua aprovação pelo Douto Plenário desta Edilidade.

Em estudo ao projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento por sua competência, emite também parecer favorável à aprovação da futura Lei pelo douto Plenário, pois as despesas a serem empregadas com a execução da futura lei serão oriundas de dotações próprias consignadas no orçamento em curso.

As demais Comissões subscritas opinam também pela aprovação do projeto pelo Douto Plenário desta Câmara, visto a relevância e importância da matéria a ser tratada na lei ora proposta.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO
EM 09 DE JUNHO DE 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO



COMISSÕES

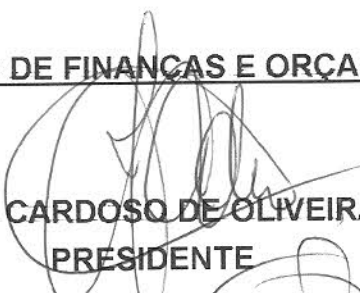
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

9/5/12

Parecer conjunto ao Projeto de Lei N ° 84/98 fls. 02

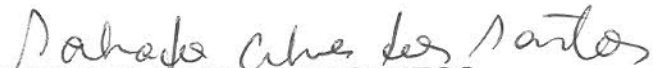
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JUVENTINO VIEIRA DIAS
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 84/98 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de junho futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 09 p. passado. Ibiúna, 10 de junho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/98

"Dispõe sobre autorização para fins de convênio com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo - CEDEC, Relativo ao Programa Preventivo de Retirada de Moradores de Área de Risco".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

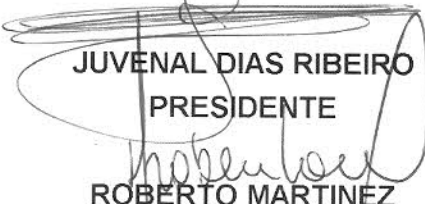
ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito do Município, firmar Convênio com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo - CEDEC, visando a construção de moradias, com o propósito de retirar famílias consideradas de baixa renda, de área de risco, através do Programa Preventivo de Retirada de Moradores de Área de Risco - PREMAR.

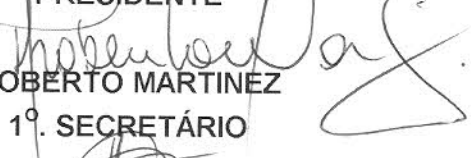
ARTIGO 2º. - Para fins de formalização do Convênio o Poder Executivo, através do Prefeito do Município, poderá firmar os termos e compromissos necessários, assumindo as responsabilidades decorrentes, inclusive financeiras e ofertando a documentação pertinente; poderá, outrossim, receber o quanto devido pelo ajuste e ofertar aquilo que lhe for solicitado.

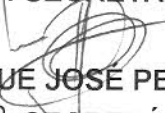
ARTIGO 3º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 15

GABINETE

Ofício GPC Nº 406/98

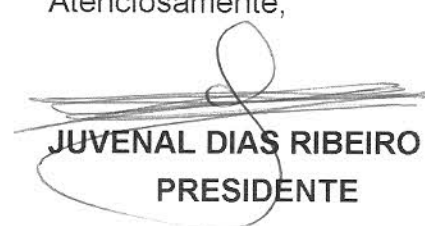
Ibiúna, 17 de junho de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N º 80/98**, referente ao Projeto de Lei N º 84/98, que "Dispõe sobre autorização para fins de convênio com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo - CEDEC, Relativo ao Programa Preventivo de Retirada de Moradores de Área de Risco", aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A .



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 84/98 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de junho passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 80/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 406/98 da presente data.

Ibiúna, 17 de junho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

FL 16